

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2012/2013
CAMPINAS, PAULÍNIA E VALINHOS

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS** inscrito no CNPJ 46.106.779/0001-25, com sede na Rua General Osório nº 883, 6º Andar, Centro, Campinas-SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. João Batista Luz, e de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO**, inscrito no CNPJ 46.107.462/0001-03, com sede na Rua General Osório, nº 883, 4º Andar, Centro, Campinas-SP, neste ato representado por sua Presidente Sra. Sanae Murayama Saito, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

- 1. REAJUSTAMENTO SALARIAL** - Os salários fixos ou partes fixas dos salários mistos dos empregados admitidos até 31/08/2012, nas empresas abrangidas por este instrumento coletivo, serão corrigidos, a partir de 01 de setembro de 2012, data-base da categoria profissional, mediante o reajuste salarial de **8% (oito por cento)**, sobre os salários vigentes no dia 01 de setembro de 2011.

Parágrafo Único - As diferenças referentes às verbas salariais e verbas rescisórias deverão ser pagas em uma única vez até o quinto dia útil do mês de dezembro 2012.

- 2. EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 2011** - O salário fixo ou parte fixa dos salários mistos dos empregados admitidos serão reajustados, a partir de 01 setembro de 2011, mediante a aplicação do reajuste previsto na cláusula 1, proporcional correspondente a 1/12 (um doze avos), por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no referido período, incidente sobre os salários ou a parte fixa dos salários vigentes no mês de competência da referida admissão nas empresas abrangidas.

3. **COMPENSAÇÃO** - Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas a partir de 01 de setembro de 2012 salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.
4. **SALÁRIO NORMATIVO** - Ficam estabelecidos os seguintes salários normativos para os empregados da categoria a partir de 01 de setembro de 2012, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

SALÁRIO NORMATIVO

a)	Faxineiro	R\$ 781,00
b)	Empregados em Geral	R\$ 929,00
c)	Empacotador	R\$ 781,00
d)	Comissionista	R\$ 1.085,00

§ 1º - As MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, assim enquadradas pelo Lei Complementar 123/2006, poderão utilizar do piso de SALÁRIO DE INGRESSO, correspondente ao valor de R\$ 781,00 (setecentos e oitenta e um reais);

§ 2º - O salário de INGRESSO é devido ao empregado com pouca qualificação, sem experiência ou conhecimento com a atividade comercial do empregador, durante o primeiro ano de contrato de trabalho na empresa, desde que a empresa possua CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL que será emitido pelos SINDICATOS PROFISSIONAL (SECCAMP) e PATRONAL (SINDIVAREJISTA CAMPINAS), mediante a apresentação da RAIS.

§ 3º - A empresa que se utilizar da contratação de empregados aplicando o salário de ingresso, obriga-se a apresentar junto ao Sindicato dos Empregados a comprovação de Inscrição no PIS da pessoa contratada.

§ 4º - Caso as empresas não cumpram com as condições estabelecidas no parágrafo anterior, os empregados deverão receber o salário NORMATIVO.

§ 5º - Os empregados exercentes de função específica como vendedor, balconista, auxiliar ou operador de caixa, auxiliar de escritório, auxiliar ou operador de crédito, auxiliar ou operador de cobrança, estoquista, repositor e vitrinista, terão garantidos os seus atuais salários, incluindo o reajuste

